



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

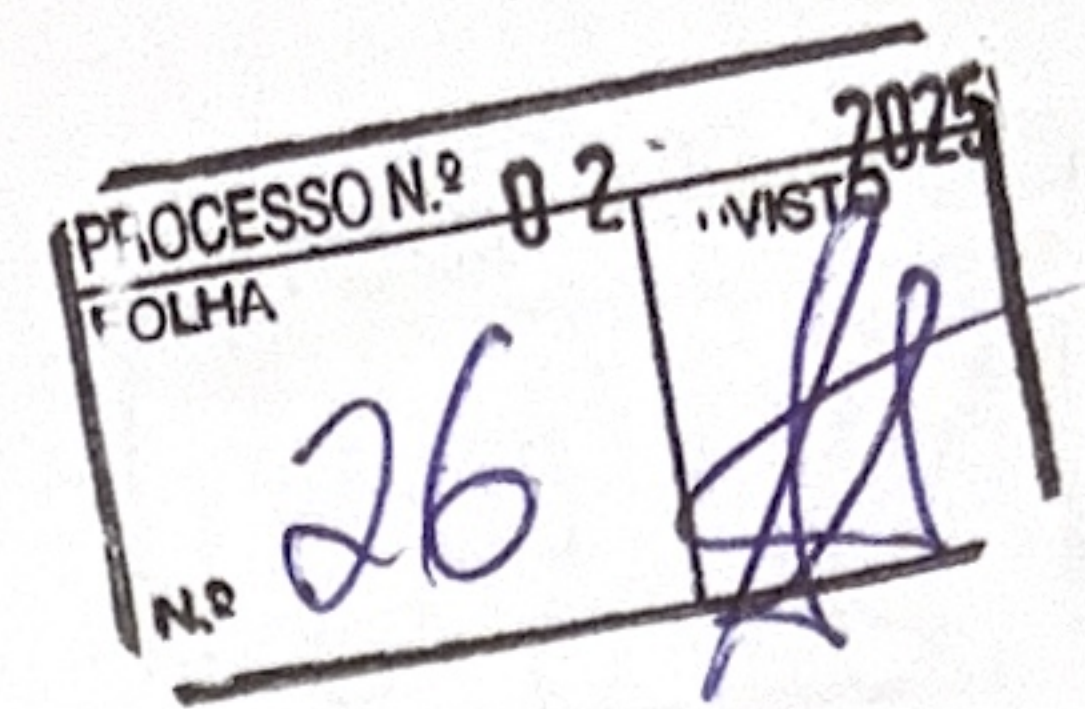
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2 A justificativa pela dispensa de licitação está fundamentada em razão do valor a ser contratado, respeitando os limites legais estabelecidos, que permite a contratação direta para bens e serviços comuns, observados os limites previstos no §1º do art. 75 da referida lei.

4.3 Neste ínterim, a Fundamentação Legal para a presente contratação, está prevista no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que expressa que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, desde que o valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor este, atualizado através do DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

4.4 Considerando a necessidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e de pessoal, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), verifica-se que a contratação direta se mostra legal e adequada.

4.5 O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o que se enquadra no limite previsto. Além disso, foram realizadas consultas de preços junto a, no mínimo, três cotações, demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

4.6 Ademais, a adoção da contratação direta proporcionará maior celeridade ao atendimento da demanda, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à legalidade do processo.

4.7 Assim, diante da situação apresentada e nos termos da legislação vigente, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Com relação à razão da escolha do fornecedor ou executante, atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso, sendo que, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

4.9 Quanto à justificativa do preço, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a lei 14.133/2021.

4.10 Quanto à escolha, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis para o consórcio foi a empresa: ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 37.524.115/0001-95), com o valor Total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para o período de 12 meses de contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do agente competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

6. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Assessoria e Consultoria prestadas por corpo técnico habilitado conforme segue:

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca - SP
CNPJ nº 54.158.522/0001-45



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

02 ... 2025
PROCESSO N.º
FOLHA
N.º 27
VISTO

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

6.2 Serviços contábeis, orçamentários e financeiros:

6.2.1 Execução completa da contabilidade pública do consórcio, de acordo com os princípios e normas do setor público, observando os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os órgãos de controle externo – TCE/SP;

6.2.2 Elaboração dos lançamentos contábeis, diários, balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos fiscais e contábeis exigidos por lei;

6.2.3 Emissão de relatórios financeiros, patrimoniais e apoio nos relacionados ao controle interno;

6.2.4 Responsabilidade técnica com assinatura do profissional contador devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

6.2.5 Elaboração, revisão e acompanhamento da execução das peças de Planejamento PPA, LDO e LOA;

6.2.6 Análise e controle da execução orçamentária e financeira, com emissão de relatórios gerenciais;

6.2.7 Suporte na elaboração de cronogramas de desembolso e acompanhamento o cumprimento de metas fiscais;

6.2.8 Atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações correlatas.

6.3 Serviços relacionados à Pessoal e Folha de Pagamento:

6.3.1 Elaboração completa da folha de pagamento dos servidores e demais colaboradores do COMAM, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.3.2 Processamento e envio das obrigações legais como GFIP, e-Social, Rais, DIRF, DCTFweb, INSS, FGTS, entre outras;

6.3.3 Controle de férias, licenças, afastamentos e outras ocorrências funcionais;

6.3.4 Acompanhamento e assessoramento em processos de admissão, exoneração, aposentadoria e demais atos relacionados à gestão de pessoas.

6.4 Serviços de Visita Técnica para acompanhamento das atividades, reuniões e disposições:

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca - SP
CNPJ nº 54.158.522/0001-45



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

02 2025	
PROCESSO N.º	VISTO
FOLHA	
N.º 28	

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jariquera - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

6.4.1 Os serviços prestados com a futura contratada, deverá disponibilizar no mínimo, 1 (uma) visita técnica presencial por mês na sede do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM) para a realização das atividades e/ou reuniões de trabalho e deverá ser agendada previamente com os responsáveis.

6.4.2 A contratação pretendida requer empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica conforme detalhado.

6.4.3 Os serviços acima descritos, em razão de sua especificidade, requerem profissionais dotados de relativa experiência e conhecimento, sobretudo porque os resultados das contas de um modo geral estão a merecer cuidados especiais na sua condução, compreendendo-se aí múltiplos fatores que demandam sérias e seguras providências possibilitando que a municipalidade venha a adquirir boas condições de governabilidade.

6.4.4 Os serviços especializados de assessoria técnica abrangem atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores no quadro do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM).

6.4.5 Os serviços deverão ser efetuados por profissional com sólido conhecimento e experiência na área administrativa e/ou contábil.

6.4.6 Os serviços poderão ser realizados de forma remota.

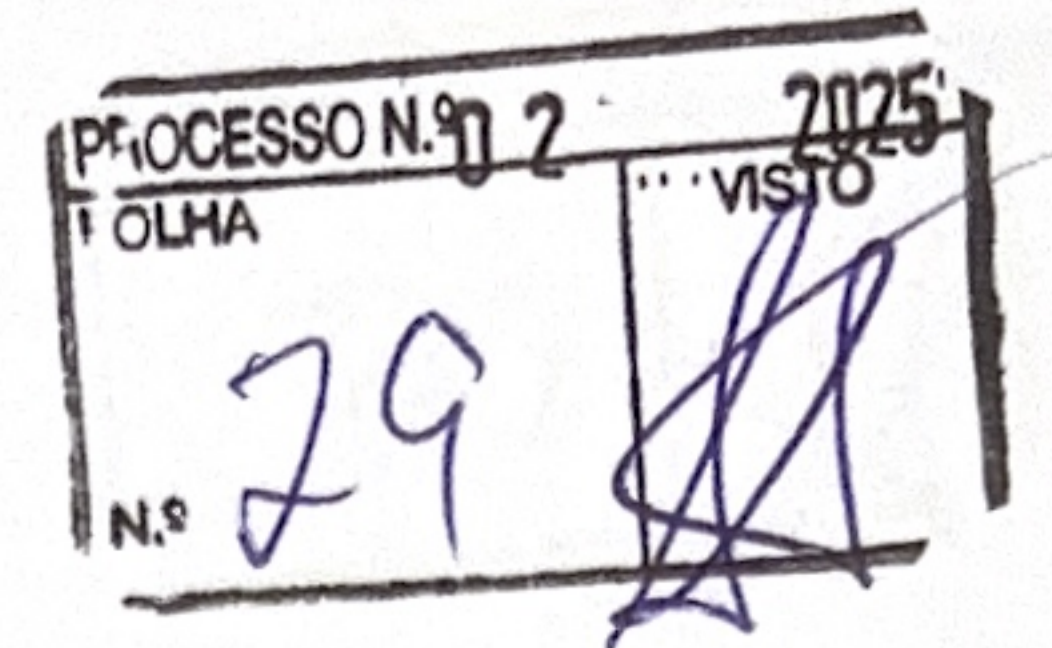
7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1 A Forma de contratação e aferição será realizado de forma mensal, com relatório de controle emitidos mensalmente, com a identificação dos serviços prestados no período.

7.2 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

8.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

8.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.2.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

8.2.5 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

8.2.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

8.2.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

8.2.8 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.2.9 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.2.10 Atuar e suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

8.2.11 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. Documentos Exigidos para Habilitação da empresa CONTRATADA:

9.1 Contrato Social;

9.2 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ- CND Federal;

9.3 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;

9.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

9.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

9.6 Certificado de Regularidade de FGTS;

9.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca - SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



PROCESSO N.º	02	VISTO	2025
FOLHA	30		
N.º			

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzel - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuá - Jardinópolis - Jeriquara - Miguéiópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Correnta - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Sorrana

9.8 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;

9.9 Prova de ter ao menos 1 (um) profissional habilitado no quadro de sócios da empresa, com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados e habilitados em seus respectivos conselhos profissionais (CRC e CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis);

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Consórcio, sendo o Sr. Luis Fernand Benedini Gaspar Junior, como gestor do contrato e o Sr. Lucas Parra Bruxelas, diretor executivo, designado como fiscal de contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.3 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar nas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

02 2025	
PROCESSO N.º	VISTO
FOLHA	
N.º 31	

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.2.1 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

11.2.2 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;

11.2.3 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

11.2.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria:

04.122.0046.2040.0000.3.3.90.39.00/2025

FRANCA, 03 de junho de 2025.



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

PROCESSO N.º	02	2025
FOLHA		VISTO
N.º	32	

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente - Ribeirão Preto - Sales Oliveira - Santo Antônio Da Alegria - São Joaquim Da

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR

Data: 11/06/2025 13:13:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR

PRESIDENTE

Consórcio de Municípios da Alta Mogiana



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira - Guara -
Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia -
Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Preto - Ribeirão Corrente - Sales Oliveira - Santo
Antônio Da Alegria - São Joaquim Da Barra - São José Da Bela Vista - Serrana

DISPENSA

PROCESSO N.º 02/2025	
FOLHA 0187	VISTO
N.º	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação (Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e de pessoal, destinados ao atendimento das necessidades do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA "COMAM". O valor da Contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA, inscrito no CNPJ-MF sob nº 54.158.522/0001-45, torna público que, em concordância com a Secretaria Executiva em virtude das justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica e Parecer da Controladoria Municipal acostados nos presentes autos, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada com o art. art. 75, inc. II, da lei 14.133/2021, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse sentido, **ACOLHO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

Franca, 01 de Julho de 2025.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JÚNIOR

Presidente

Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JÚNIOR

Data: 02/07/2025 08:04:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>